



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0855

MACAPÁ, 23 DE JUNHO DE 1994 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCHLA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

Lei Nº 0157 de 15 de junho de 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o limite de CR\$-1.905.495.749,00 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0140, de 28 de dezembro de 1993 e da Lei nº 0145, de 28 de janeiro de 1994, até o limite de CR\$-1.905.495.749,00 (Hum Bilhão, Novecentos e Cinco Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Reais), a ser consignados aos órgãos a seguir discriminados:

	CR\$ 1,00
17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 444.009.507
20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	CR\$ 7.893.784
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CR\$ 1.040.000.000
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 396.501.308
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA CIDADANIA	CR\$ 17.091.150
TOTAL	CR\$ 1.905.495.749

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

CR\$ 1,00

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 444.009.507
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 420.000.000
TOTAL	CR\$ 420.000.000
20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	CR\$ 7.893.784
Fonte: 250 - Outras Receitas Patrimoniais - ORP	CR\$ 7.893.784
TOTAL	CR\$ 7.893.784
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	CR\$ 1.040.000.000
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 1.040.000.000
TOTAL	CR\$ 1.040.000.000
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 396.501.308

Fonte: 153 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS	CR\$ 396.501.308
TOTAL	CR\$ 396.501.308

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CR\$ 24.009.507
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 24.009.507
TOTAL	CR\$ 24.009.507
	CR\$ 1,00

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA	CR\$ 17.091.150
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 17.091.150
TOTAL	CR\$ 17.091.150
TOTAL GERAL	CR\$ 1.905.495.749

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções

Lei Nº 0158 de 15 de JUNHO de 1994

Institui as normas de organização e funcionamento do Sistema do Desporto do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Sistema de Desporto do Estado do Amapá abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para prática desportiva como sujeitos nas decisões que as afetam;

III - democratização, garantindo ter condições de acesso às atividades desportivas sem distinção e quaisquer formas de discriminação;

IV - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades do setor;

- V - direito social, caracterizado pelo dever de estado de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
- VI - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VII - identidade estadual, refletindo na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- VIII - educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante e fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- IX - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X - descentralização, consubstanciada na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis estadual e municipal;
- XI - segurança, propiciado ao participante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
- XII - eficiência, obtido através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III
DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º - O desporto no Estado do Amapá, como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - desporto educacional, através do sistema de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para cidadania e o lazer;
- II - desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
- III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado e estas com outros Estados da Federação Brasileira e com outras nações.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado praticado no Estado:

- I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;
- II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:
 - a) - semi-profissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;
 - b) - amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA AMAPAENSE DO DESPORTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - O Sistema Amapaense de Desporto compreende:

- I - Conselho Estadual de Desporto do Amapá;
- II - Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá;
- III - O Sistema do Desporto dos Municípios, organizado de forma autônoma e em regime de colaboração, integrado por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

- § 1º - O Sistema Amapaense de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.
- § 2º - Poderão ser incluídos no Sistema Amapaense de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências dos desportos e formem ou aprimorem especialistas.
- § 3º - A Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá, cumpre elaborar a Política Estadual do Desporto observadas as diretrizes da Política Nacional do Desporto e o que estabelecem as Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO DO AMAPÁ

Art. 5º - O Conselho Estadual do Desporto do Amapá é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva amapaense, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir parecer e recomendações sobre questões desportivas estaduais;
- V - estabelecer normas sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- VI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Amapá - FUNDESAP, elaborado pela Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá;
- VII - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo Estadual.

Art. 6º - O Conselho Estadual do Desporto do Amapá será composto d quinze membros nomeados pelo Governador do Estado, discriminadamente:

- I - O Coordenador da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá, membro nato que o preside;
- II - três, de reconhecido saber desportivo, indicados pelo Governador do Estado do Amapá;
- III - um representante das entidades de administração estadual do desporto profissional;
- IV - um representante das entidades de administração estadual do desporto não-profissional;
- V - um representante das entidades de prática do desporto profissional;
- VI - um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;
- VII - um representante dos atletas profissionais;
- VIII - um representante dos atletas não-profissionais;
- IX - um representante dos árbitros;
- X - um representante dos treinadores desportivos;
- XI - um representante das instituições que formam recursos humanos para o desporto;
- XII - um representante das empresas que apoiam o desporto;
- XIII - um representante da imprensa desportiva.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Estadual do Desporto do Amapá dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e/ setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º - Quando o segmento e setores desportivos tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho Estadual de Desporto do Amapá, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e cinco conselheiros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os conselheiros terão direito a passagem e diária quando se deslocarem para interior do Estado ou para fora deste, a serviço do Conselho.

§ 5º - Enquanto não contar o Estado do Amapá com instituição que forme recursos humanos para o desporto, o representante de que trata o inciso XI deste artigo, será um professor de educação física.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DO DESPORTO E DO LAZER DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 7º - A Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá, órgão da administração pública direta do Governo do Amapá cabe:

- I - formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer no Estado do Amapá;
- II - promover as atividades do desporto exercendo sua administração por intermédio das unidades e mecanismo de sua estrutura;
- III - elaborar o Plano Estadual de Desporto, observando as diretrizes da Política Nacional do Desporto;
- IV - fornecer a estrutura de secretaria para o funcionamento administrativo do Conselho Estadual de Desporto do Amapá, do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá;
- V - através do seu coordenador, na qualidade de membro nato do Conselho Estadual do Desporto do Amapá, presidir o Conselho;
- VI - criar condições para atender às necessidades do desporto no Estado do Amapá;
- VII - elaborar o seu regulamento e regimento interno, submetendo-os aos poderes superiores na forma da Lei;
- VIII - desenvolver estudo no sentido do aprimoramento do desporto no Estado do Amapá;
- IX - executar outras atividades de interesses do desporto.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA DO DESPORTO DOS MUNICÍPIOS

Art. 8º - Aos municípios é facultado constituir sistemas próprios do desporto, observadas as disposições da Lei Federal nº 8672/93.

Parágrafo único - A organização dos Sistemas de Desportos dos Municípios é autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específica de cada modalidade desportiva.

CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO DE MÉRITO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 9º - É criado o Certificado do Mérito Desportivo do Estado do Amapá a ser outorgado pelo Conselho Estadual de Desporto do Amapá.

Parágrafo único - As entidades contempladas farão jus a:

- I - prioridade nos recebimentos de natureza pública;
- II - benefícios previstos na legislação em vigor referente à utilidade pública;
- III - benefícios fiscais na forma da Lei;

Art. 10 - Para obtenção do Certificado de Mérito Desportivo são requisitos entre outros:

- I - ter estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- II - demonstrar relevante serviços ao desporto amapaense;
- III - possuir viabilidade e autonomia financeira;
- IV - manter a independência técnica e o apoio administrativo aos órgãos judicantes.



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAHMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral 21,81 URVs
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal 35,65 URVs

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I 0,020 URVs
- Modelo II 0,025 URVs
- Modelo III 0,040 URVs

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar 0,43 URVs
- Exemplar Atrasado 0,53 URVs

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

- Centímetro composto em lauda padrão 1,93 URVs
- Centímetro para compor 2,14 URVs
- Página exclusiva 230,92 URVs
- Proclama de Casamento 4,29 URVs

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 11 - Atletas, entidades de práticas desportivas e entidades de administração do desporto, são livres para organizar a atividade profissional de sua modalidade, respeitando os termos desta Lei.

Art. 12 - Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, depende de expressa anuência do atleta.

Art. 13 - A cessão ou transferência de atleta profissional para entidade desportiva estrangeira observará as instruções expedidas pela entidade federal e entidade estadual de administração do desporto da modalidade.

Art. 14 - A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração e a entidade de prática desportiva cedente.

Art. 15 - As demais questões que definem a prática desportiva profissional serão efetivadas conforme o estabelecido na Lei Federal nº 8672, de 06 de julho de 1993 e suas regulamentações posteriores.

Art. 16 - No âmbito de suas atribuições, cada entidade de administração do desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 17 - É vedada às entidades de administração do desporto intervir na organização e funcionamento de seus filiados.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do parágrafo anterior, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, só serão aplicados após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 18 - Quando se adotar o voto plural, a quantificação ou ponderação de votos observará sempre, critérios técnicos e a classificação nas competições oficiais promovidas nos últimos cinco anos ou em período inferior, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19 - Fica criado o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá com a mesma composição prevista no artigo 25 desta Lei.

Parágrafo Único - A entidade estadual ou municipal de administração desportiva poderá homologar o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado para julgar os casos disciplinares e de não cumprimento de regras oriundas das entidades.

Art. 20 - A Justiça Desportiva a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei nº 8028, de 12 de abril de 1990, regulam-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 21 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva do Estado do Amapá, limitados ao processo de julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos.

§ 1º - Os Códigos de Justiça Desportiva do Estado do Amapá, dos desportos profissional e não profissional, serão em perfeita integração com os respectivos Códigos de Justiça aprovados pelo Conselho Estadual do Desporto, na forma do parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8672/93.

§ 2º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desporto;
- VI - multa;
- VII - perda de mando de campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 22 - Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das unidades da administração de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis, nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 23 - As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições, por elas promovidas, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais Desportivos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 24 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 25 - Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze membros, sendo:

- a) um indicado pelas entidades de Administração do Desporto;

- b) um indicado pelas entidades de práticas desportivas que participam de competições oficiais da divisão principal;
- c) três advogados com notório saber jurídico esportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) um representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) um representante dos atletas, por estes indicados.

§ 1º - Para efeito de acréscimo na composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nas alíneas a, b, d e e respeitado o constante no caput deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva será de, no mínimo, quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - É vedado a dirigentes desportivos das Entidades de Administração e das Entidades de Prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, excessão feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de Prática Desportiva.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 26 - Os recursos necessários a execução da Política Estadual do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos Orçamentos do Estado e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - incentivos fiscais previstos em Lei;
- V - outras fontes;

Art. 27 - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante proposta da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá, conceder benefícios fiscais à entidades de prática desportiva e aos atletas integrantes do Sistema Amapaense do Desporto, para execução de atividades relacionadas com a melhora do desempenho das representações desportivas estaduais.

§ 1º - É vedada a comercialização dos equipamentos, materiais e componentes importados com benefícios previstos neste artigo.

§ 2º - Os equipamentos, materiais e componentes importados poderão ser definitivamente transferidos para entidades e atletas referidos no caput deste artigo, caso em que, para os fins deste artigo, ficarão equiparados ao importador.

§ 3º - A infringência do disposto neste artigo inabilita definitivamente o infrator aos benefícios nele previstos, sem prejuízo das sanções e do recolhimento dos tributos dispensados, atualizados monetariamente e acrescidos das cominações previstas na legislação pertinente.

Art. 28 - Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá - FUNDESAP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivos que se enquadram nas diretrizes e prioridades de Política Estadual do Desporto.

§ 1º - O FUNDESAP, será vinculado à Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá.

§ 2º - O FUNDESAP terá duas contas específicas; uma destinada a fomentar o desporto não-profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

Art. 29 - Constituem recursos do FUNDESAP:

I - para fomento ao desporto não-profissional:

- a) recursos do orçamento do Estado e dos Municípios;
- b) doações, legados e patrocínio;
- c) outras fontes.

II - para assistência ao atleta profissional e ao em formação:

a) um por cento do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Amapaense do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

b) um por cento do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta.

c) um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades estaduais de administração do desporto profissional;

d) penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de práticas desportivas, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

e) recursos previstos nos orçamentos do Estado e dos Municípios;

f) doações, legados e outras receitas eventuais.

Art. 30 - Os recursos do Fundo Estadual do Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá terão a seguinte destinação:

I - para o desporto não-profissional:

- a) desporto educacional;
- b) desporto de criação estadual;
- c) capacitação de recursos humanos: cientistas esportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;
- d) apoio a projetos de pesquisas, documentação e informação;
- e) construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas.

II - para o desporto profissional, através de sistema de assistência ao atleta profissional e ao em formação, com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho, quando deixar a atividade;

III - para apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Desporto do Estado do Amapá e ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 32 - A Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do dispositivo do inciso IV do artigo 217 da Constituição Federal e elaborará projetos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 33 - As entidades desportivas nacionais, com sede permanente ou temporária no Estado do Amapá, receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades estaduais de administração do desporto.

Art. 34 - Será considerado como de efetivo exercício, para todos os

efeitos legais, o período em que o atleta, servidor público civil ou militar, da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia ou Fundacional, estiver convocado para integrar representação estadual em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º - O período de convocação será definido pela entidade estadual de administração da respectiva modalidade desportiva cabendo a esta fazer a devida comunicação.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 35 - Os sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para a verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integram representação desportiva nacional ou estadual, de forma a normalizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e a promoção escolar.

Art. 36 - Conforme estabelece o artigo 54 da Lei Federal nº 8672/93, no dia 19 de fevereiro será comemorado o Dia do Desporto.

Art. 37 - A denominação, os símbolos de entidades de administração do desporto ou de prática desportiva são de propriedade exclusiva destas entidades contando com a proteção legal, validade para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - A garantia legal outorgada às entidades referidas neste artigo, permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 38 - As entidades de direção e de prática desportiva, filiadas à entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta Lei, atividades e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria de Estado da Fazenda, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidades denominada Bingo, ou similar.

§ 1º - O órgão competente do Estado normatizará e fiscalizará a realização dos eventos do que trata este artigo.

§ 2º - Quando se tratar de entidade de direção, a comprovação de que trata o "caput" deste artigo, limitar-se-á à filiação na entidade nacional ou internacional.

Art. 39 - Os árbitros e auxiliares de arbitragens, poderão constituir associações estaduais, por modalidades desportivas ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único - Independentemente da constituição das associações referidas no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem, não têm qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuam, e a sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 40 - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 41 - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal as Entidades de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função nas Entidades de Administração do Desporto no Estado do Amapá.

Art. 42 - Os atletas que atingirem índices considerados dentro das faixas nacionais receberão tratamento diferenciado, no tocante ao seu enfoque desportivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - As atuais entidades estaduais de Administração do Desporto, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta lei, realizarão Assembleia Geral para adaptar seus estatutos às normas desta Lei.

§ 1º - Em qualquer hipótese respeitar-se-ão os mandatos em curso dos dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º - A inobservância do prazo fixado no "caput" deste artigo sujeita a entidade infratora ao cancelamento dos méritos esportivos que lhe houver sido outorgados, e importará na sua exclusão automática do Sistema Estadual do Desporto do Estado do Amapá, até que se concretize e seja averbada no Registro Público a referida adaptação estatutária.

Art. 44 - O Poder Executivo decretará a estrutura para o funcionamento da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Estado do Amapá, do Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá - FUNDESAP, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 45 - Fica extinto o Conselho Regional de Desporto, cujo acervo patrimonial será incorporado pelo Conselho Estadual do Desporto do Amapá.

Art. 46 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 0143, de 25 de janeiro de 1994.

Macapá-AP, em 15 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções.

DECRETOS

DECRETO Nº 3630 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

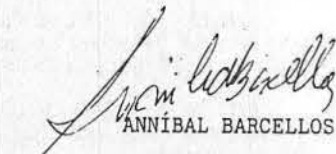
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E :

Nomear ROSILENE LOPES TRINDADE, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3631 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

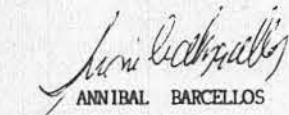
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E :

Nomear ROZIONOR RODRIGUES QUARESMA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3632 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

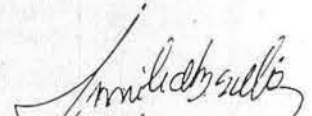
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E :

Nomear MARCO ANTÔNIO TÁVORA CAPELA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3633 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

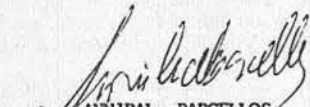
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E :

Nomear ALEXANDRE LOMBA DE MELLO ASSUNÇÃO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3634 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

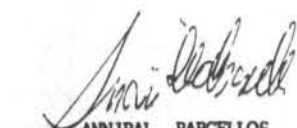
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA DE NAZARÉ ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3635 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MILTON BATISTA PEREIRA NETO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3636 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3637 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3638 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ RENATO RIBEIRO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3639 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

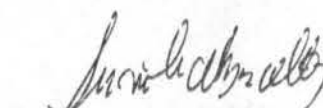
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANA PAULA DE ANDRADE, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3640 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ROSA ANTÔNIO NAIM AUAD, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3641 de 22 de JUNHO de 19 94.

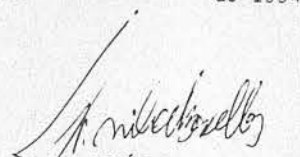
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA LUCILA BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3642 de 22 de JUNHO de 19 94.

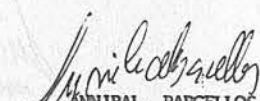
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear NILCE MARIA DA SILVA, NÓBREGA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3643 de 22 de JUNHO de 19 94.

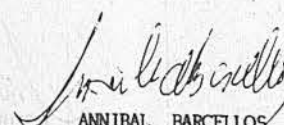
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LUZILENA DE SOUZA PRUDÊNCIO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3644 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA BERNADETH MORAES UCHÔA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3645 de 22 de JUNHO de 19 94.

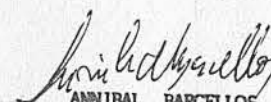
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JACIMARY CASCAES SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3646 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LUIZA DE MARILAC DA SILVA MALCHER, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3647 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARCELO BELLEZA DE FREITAS, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3648 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ SEBASTIÃO LACERDA PIMENTEL para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de BIOQUÍMICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3649 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de BIOQUÍMICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3650 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ODILON AFONSO MARTINS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de BIOQUÍMICO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3651 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear IVANY DA SILVA PINHEIRO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3652 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

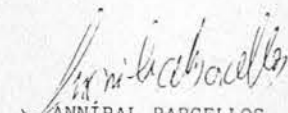
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear EDNA MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3653 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

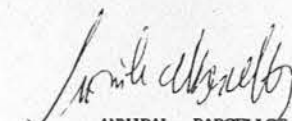
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ELIZA KÁTIA DOS SANTOS SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3654 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3655 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

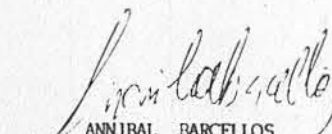
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARILDA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3656 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3657 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANGELA MARINA MATOS DE CASTRO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3658 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3659 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear EDUARDO FISCHEN, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ECONOMISTA, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3660 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SÉRGIO AUGUSTO BELTRÃO GILLET, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ECONOMISTA, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3661 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

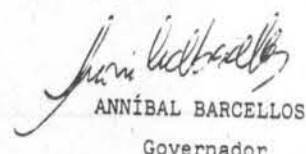
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear HIDERALDO TEIXEIRA MONTEIRO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ECONOMISTA, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3662 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ESMERALDA CORREA LOPES, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3663 de 22 de JUNHO de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARCOS TADEU BOUÇÃO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de JUNHO de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3664 de 22 de JUNHO de 1994.

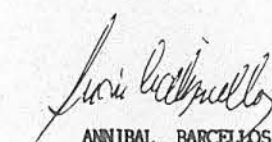
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA AMÉLIA FÁRO BARROS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3667 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3668 de 22 de JUNHO de 1994.

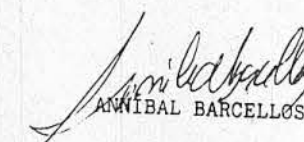
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear RENATO CARLOS RODRIGUES MACIEL, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3665 de 22 de JUNHO de 1994.

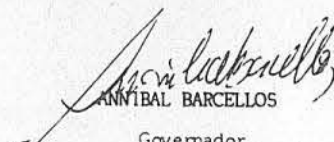
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOELSON MIRA DE JESUS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3666 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear KÁTIA DO SOCORRO ABRANTES VASCONCELOS SANTANA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ADMINISTRADOR, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3669 de 22 de JUNHO de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear GILVANA MARIA CASTELO TOURINHO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de BIBLIOTECÁRIO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de JUNHO de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3670 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, Padrão 05 Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3671 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear VÂNIA APARECIDA MENDONÇA RIBEIRO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, Padrão 05 Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3672 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOANA LYDIA MATOS DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3673 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear EMANUEL DOS SANTOS MELO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3674 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear CLEIDE MARIA BALIEIRO DE ABREU, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3675 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SIBILA DE ALMEIDA JARDIM, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Referência 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3676 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA VERÍSSIMA DE SOUZA MENDES, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3679 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR KEILA ANDREA ARAÚJO DA COSTA DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO () N° 3677 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

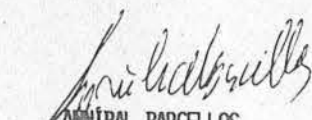
- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR CATARINA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3680 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

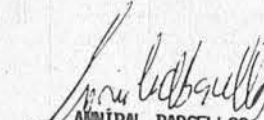
- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR AMÓS DO AMARAL DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO () N° 3678 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR JANE DE SOUZA BRITO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO () N° 3681 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR VALCÍLIA PENAFORT PEREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3682 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR LENISELMA MONTEIRO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3683 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR ELIAS DE ALMEIDA DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3684 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR IRACI PAMPLONA REIS, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3685 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR RAIMUNDA DO AMARAL, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3686 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA MYRIAN GUEDES PRATA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3687 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR LUCIA HELENA PELAES DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3688 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NO EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR ADRIANA VIEGAS VALENTE, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3689 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NO EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR WILKENS SILVA ANTUNES, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3690 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NO EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR SELMA DO SOCORRO CASCAES BRITO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3691 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

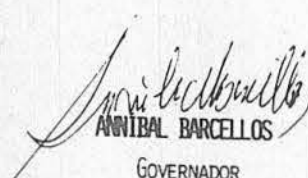
- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NO EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR ROSIVALDA SILVA SAMPAIO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3692 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NO EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR DEUSA VIEIRA SANDE, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3693 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI N° 0066, DE 03 DE MAIO DE 1993, E CONSIDERANDO:

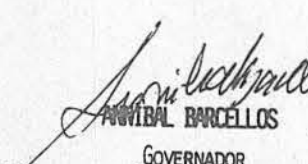
- O DISPOSTO NO ARTIGO 81, PARÁGRAFO 2º, LETRA "A", DA LEI N° 8.713, DE 30/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA.

RESOLVE:

NOMEAR CHEILA MIRANDA COSTA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 22 DE junho DE 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3694 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LUIZ NUNES DE MELO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO () N° 3695 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

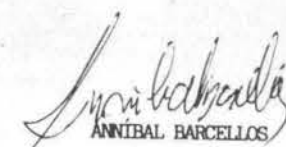
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear IZABEL BRITO REIS, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3696 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear DELCIVAL DO CARMO CAMARÃO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3697 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LUIZ NUNES MARQUES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3698 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear WALDENES BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3699 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ALMIR BARROS DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3700 de 22 de junho de 19 94.

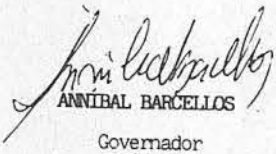
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear VERA LUCIA LOBATO DA SILVA DA IGREJA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3703 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SILVIO RICARDO DOS REMEDIOS MOURA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3701 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear EDILSON AMANAJÁS DE BRITO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3704 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ADELSON RAMOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3702 de 22 de junho de 19 94.

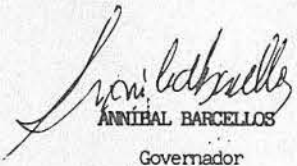
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear DONALBA VILHENA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3705 de 22 de junho de 19 94.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear BASILIO RODRIGUES CORDEIRO JUNIOR, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO Padrão 17, Sub-grupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3706 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear TÁRSO TIASSU BRAZ DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3707 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA GORETE TEIXEIRA CARDOSO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3708 de 22 de junho de 1994.

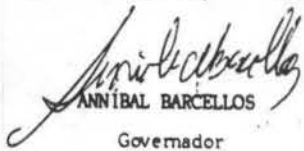
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear BENEDITO DOS SANTOS-COSTA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3709 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a" da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA IZABEL CAVALCANTE MOTTA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO () N° 3710 de 22 de junho de 1994.

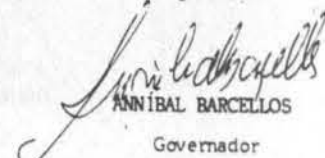
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ENILDE COSTA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO () N° 3711 de 22 de junho de 1994.

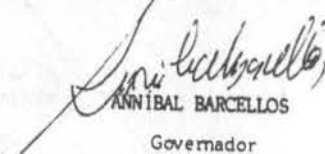
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANGELA MARIA DE MELO BRITO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3712 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LAURO SANTOS SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17 Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3713 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LAÉRCIO JESUS ROCHA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3714 de 22 de junho de 1994.

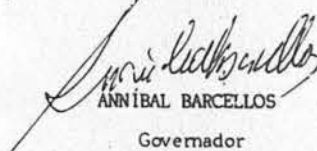
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDA DIAS BRAGA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17 Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3715 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear AIDA FONSECA CUNHA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17 Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3716 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17 Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3717 de 22 de junho de 1994.

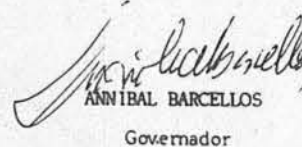
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA VASERINO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Padrão 17 Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3718 de 22 de junho de 1994.

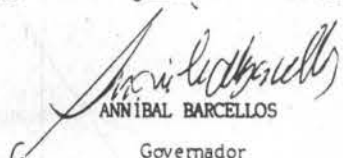
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear TÂNIA REGINA ATAIDE DE ATAIDE, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de INSTRUTOR DE ARTES, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3719 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SILVANA LÉLIA ASSUNÇÃO BARRETO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de INSTRUTOR DE ARTES, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3720 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANA CÉLIA GOMES RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de INSTRUTOR DE ARTES, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3721 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANA CORINA DE ARAÚJO MALA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DESENHISTA, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3722 de 22 de junho de 1994.

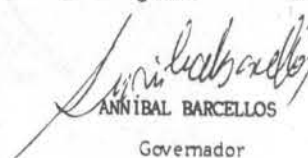
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ACÁCIA FERREIRA SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DESENHISTA, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 3723 de 22 de junho de 1994.

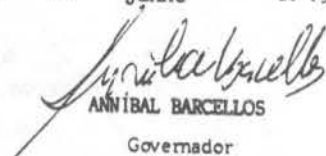
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear DELMA DO CARMO CAMARÃO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3724 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

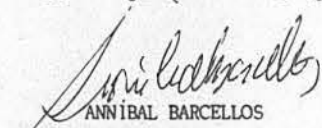
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ELIANA GOMES DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3725 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

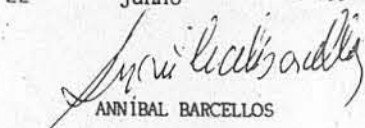
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3726 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ELIANA DOS SANTOS CANTUÁRIA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3727 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

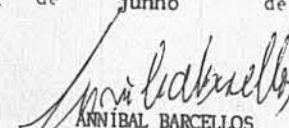
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ELEUZES REGIANE PELAES CARDOSO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3728 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear RENILDA RAMOS PACHECO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3729 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

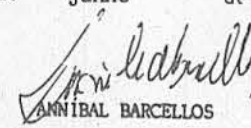
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SHEILA PATRÍCIA DE SOUZA DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3730 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

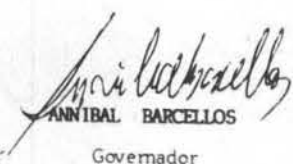
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA CLEIA BARBOSA BAIÁ, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3731 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

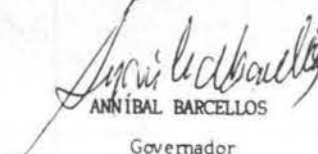
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SILVIO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de DATILÓGRAFO, Padrão 12, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3732 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SÉRGIO REIS BRITO GOMES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEIC. TERRESTRES, Padrão 07, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3733 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

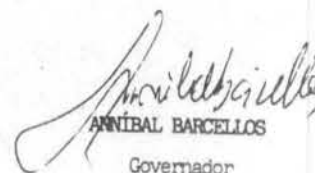
- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MANOEL BRAGA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEIC. TERRESTRE, Padrão 07, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3734 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, Letra "a", da Lei nº 8.713, de 30.09.93.

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARLENE MACIAL, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUX. OPER. SERV. DIVERSOS "C", Padrão 14, subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3735 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA FRANCISCA SOUZA DO CARMO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3736 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear CASSIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3739 de 22 de junho de 1994.

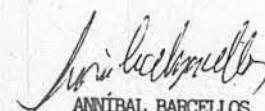
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713 de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear PEDRO DO SOCORRO DALMÁCIO RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3737 de 22 de junho de 1994.

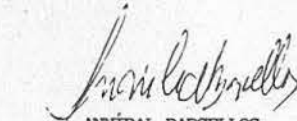
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear MARIA ARLETE DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3740 de 22 de junho de 1994.

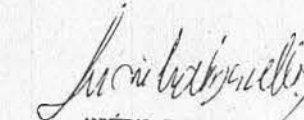
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear LENA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO N° 3741 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei de nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no Artigo 81, parágrafo 2º, Letra a, da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear JOÃO FREIRE CORDEIRO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Aux. Oper. Ser. Diversos "A" Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO N° 3738 de 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear SIMONE LOUREIRO DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.


ANÍBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO

Nº 3742 de 22 de junho de 1994.

RESOLVE:

Nomear **JOÃO LEANDRO MACIEL DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 22 de junho de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **SANDRO VASCONCELOS LOBATO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 22 de junho de 1994.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO

Nº 3744 de 22 de junho de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a" da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **RAIMUNDO NONATO PANTOJA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, Padrão 01, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 22 de junho de 1994.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO

Nº 3743 de 22 de junho de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e considerando:

- O disposto no artigo 81, parágrafo 2º, letra "a" da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

Órgãos de Assessoramento do Governo

Polícia Militar

PORTARIA Nº 200/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (Nº) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 405/94-3º BPM, de 16 Mai 94,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço do 2º BPM/3ª Cia FM 3º BPM-Calgene para a CCS-Macapá, o Sd FM 2764 ALCIDENY A MADOR PIRES, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 201/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 020/94-CS, de 19 Mai 94,

RESOLVE:

Designar o Cap FM Dent RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, pertencente a PMAP para deslocar-se da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, no período de 02 a 06 Jul 94, a fim de participar do III Encontro do Odonologia Militar na Amazonia.

Autorizar o saque de 05 (cinco) diárias em favor do policial-militar acima referido.

Macapá-AP, em 25 de maio de 1994.

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 202/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 387/94-3º BPM, de 17 Mai 94,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Sd FM 2201 EDILSON DOS SANTOS MORAES, pertencente a PMAP, que se deslocou da sede de suas

atribuições-Louranço, até esta Capital Macapá, no período de 11 a 13 Abr 94, a fim de atender chamado de Justiça. Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor do policial-militar acima referido.

Macapá-AP, em 26 de maio de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 203/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (Nº) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12, e o contido no Of. nº 0779/94-VTCMP, de 17 Mai 94,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço da sede do 3º BPM-Santana para o 3º BPM/3ª Cia FM/3º BPM-Oiapoque, o 3º Sgt FM 068 UBALDO DOS SANTOS SILVA, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 27 de maio de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 204/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e de acordo com o Decreto (Nº) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço da 3ª Cia FM/3º BPM Amapá para a sede do 2º BPM-Macapá, em caráter excepcional, o Cap FM BRUNELINO MONTEIRO BRASIL FILHO; da sede do 3º BPM Santana para a 3ª Cia FM/3º BPM-Amapá, o 2º Ten FM JOSÉ FERREIRA RODRIGUES DE SOUSA e da sede do 2º BPM-Macapá para a sede do 3º BPM-Santana, o Cap FM LUIZ EDUARDO CASTANO CAMI LOTTO, pertencentes a PMAP.

Macapá-AP, em 30 de maio de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 205/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (Nº) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço do 1º Subdestacamento FM/3º Destacamento FM/1º BPM/2ª Cia FM-Santa Luzia do

Pacuí para a sede do 2º BPM-Macapá, o Cb FM 032 MARINHO DE SOUZA PERAZO FILHO, pertencente a PMAP

Macapá-AP, em 30 de maio de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 206/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o publicado no item 2, da 2ª Parte do DG nº 100, de 31 Mai 94,

RESOLVE:

Designar os 2º Sgt FM 40 DÁLIO COSTA DE OLIVEIRA, 41 RO DOLO DOS SANTOS SOARES, 42 EDILSON DE FREIRE DOS SANTOS, 43 LEONARDO DA SILVA BARROSA e 2º Sgt FM Mús 15 SEVERINO EUFRAZIO DE SOUZA, pertencentes a PMAP, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, no período de 04 Jul à 22 Dez 94, a fim de frequentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos FM (CAS/94), que será realizado na F.O.E.

O Chefe da Seção Administrativa da PMAP deverá providenciar o saque das diárias a que os mesmos têm jus.

Macapá-AP, 01 de junho de 1994

JOSEIR MENDES DE SOUSA - Cel FM
Cmt Geral da PMAP

PORTARIA Nº 207/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (Nº) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 362/94-CCSV, de 26 Mai 94,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais-militares abaixo relacionados pertencentes a Banda de Música da Polícia Militar do Amapá, que se deslocaram da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, neste Estado, no dia 21 Mai 94, a fim de participarem dos eventos de inauguração naquele Município:

Sub Ten FM ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE, 1º Sgt FM Mús 02 FELICIANO COSTA NUNES, 1º Sgt FM Mús 03 JO SOUZA DA SILVA, 1º Sgt FM Mús 04 ALVARO DE JESUS GOMES, 2º Sgt FM Mús 08 PAULO RODRIGUES PONTES, 2º Sgt FM Mús 10 NILTON CHERMONT DA SILVA, 2º Sgt FM Mús 11 AMARALDO DA SILVA RODRIGUES, 2º Sgt FM Mús 12 JOSÉ MARIA LEITE ANTUNES COELHO, 2º Sgt FM Mús 15 SEVERINO EUFRAZIO DE SOUZA, 2º Sgt FM Mús 16 WILSON DA COSTA BELLO, 2º Sgt FM Mús 14 EDILSON SANTOS BAGUNDES, 2º Sgt FM Mús 17 CELSON DA SILVA DUARTE, 3º Sgt FM Mús 19 CARLOS ALBERTO MACIEL DE VILHENA, 3º Sgt FM Mús 20 RUIENS FERNANDO PINHEIRO MONTEIRO, 3º Sgt FM Mús 21 PAULO REGINALDO RAMOS DA CONCEIÇÃO, 3º Sgt FM Mús 23 CARLOS ALBERTO RAMOS ANDRADE, 3º Sgt FM Mús 24 JOSÉ CARLOS DA SILVA, 3º Sgt FM Mús 26 FER

NANDO OLIVEIRA DE QUEIROZ, 3º Sgt PM Mús 26 ADINALDO BARBOSA CORREIA, 3º Sgt PM Mús 27 EDILSON DE ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO, 3º Sgt PM Mús 28 SALOMÃO RODRIGUES PONTES, 3º Sgt PM Mús 29 DIAMANTINO DOS SANTOS VIGÁRIO, 3º Sgt PM Mús 31 JOEL TAVARES NASCIMENTO, 3º Sgt PM Mús 32 ROBSON DOS SANTOS SILVA, 3º Sgt PM Mús 33 ROSINALDO BARBOSA ANDRADE, Cb PM Mús 101 SIDNEY SANTOS LEAL, Cb PM Mús 102 MANOEL DA SILVA CRUZ, Cb PM Mús 103 ARLISON DOS SANTOS NASCIMENTO, Cb PM Mús 104 DAVI RODRIGUES PONTES, Cb PM Mús 105 DOUGLAS COSTA FERREIRA, Cb PM Mús 106 EDINALDO ANTONIO PRADO RIBEIRO, Cb PM Mús 107 JACIGUARA CASCAES SANTOS, Cb PM Mús 108 JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA e Cb PM Mús 109 ALEONILDO BARBOSA CORRÊA.

Autorizar o saque de 01 (uma) diária em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, em 06 de junho de 1994

JOSEMAR MENDES DE SOUSA - Cel PM
Cmt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 208/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e de acordo com o Of. nº 075/94-SR/DFP/AP, de 18 Mai 94,

R E S O L V E:

Designar o Maj PM JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA, pertencente a FMAP, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá/AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 11 Jun 94, a fim de participar do Seminário de Avaliação do Treinamento do UNDP - Programa das Nações Unidas para o controle Internacional de Drogas a ser realizado naquela cidade.

Autorizar o saque de 06 (seis) diárias em favor do policial-militar acima referido.

Macapá-AP, 06 de junho de 1994

JOSEMAR MENDES DE SOUSA - Cel PM
Cmt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 209/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar os 2º Sgt PM 29 JOSÉ MARIA DA SILVA e o 3º Sgt PM 74 ELOISIO NOBRE LATERAL pertencentes a FMAP para viagem da sede de suas atribuições-Macapá/AP, até as cidades de Amapá e Piraúma, no período de 06 a 12 Jun 94 em diligência policial.

Autorizar o saque de 07 (sete) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 06 de junho de 1994

JOSEMAR MENDES DE SOUSA - Cel PM
Cmt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 210/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com a Parte nº 441/94-3º BPM, de 06 Jun 94,

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do 2º Ten PM JOSÉ FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA, pertencente a FMAP que se deslocou da sede de suas atribuições-Santana/AP, até as localidades de Teso da Mangabeira, Serra do Navio e Itaubal do Pírim, neste Estado, no período de 27 Mai à 01 Jun 94, a fim de instaurar Sindicância.

Autorizar o saque de 06 (seis) diárias em favor do referido policial-militar acima.

Macapá-AP, 10 de junho de 1994

JOSEMAR MENDES DE SOUSA - Cel PM
Cmt Geral da FMAP

PORTARIA Nº 211/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Of. nº 320/94-FM1 - Just, de 03 Mai 94 e na Parte nº 453/94-3º BPM, de 07 Jun 94,

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos Sd PM 2452 JAIR NUNES DE MATOS e 2708 DANIEL AMORIM RIBEIRO, pertencentes a FMAP que se deslocaram da sede de suas atribuições-Porto Grande, neste Estado, até esta Capital nos dias 22 e 23 Mai 94, a fim de atenderem chamado de Justiça.

Autorizar o saque de 02 (duas) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 10 de junho de 1994

JOSEMAR MENDES DE SOUSA - Cel PM
Cmt Geral da FMAP

UPF/AP

* Mensal relativa ao mês de junho/94
CR\$ 33.150,06

* Diária relativa aos dias:

- 22.06.94..... CR \$ 42.330,06
- 23.06.94..... CR \$ 43.105,69
- 24.06.94..... CR \$ 43.895,60

SECRETARIAS DE ESTADO

Obras e Serviços Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/94-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de Construção de uma escola Estadual c/ 08 salas de aula no bairro Jardim Felicidade I.

Poderão participar da mesma, as em presas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZETOS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 08 de julho de 1994, às 09:00 (Nove Horas).

Macapá-AP, 20 de junho de 1994

Engº. EDILSON CORDEIRO PENA
= Presidente da CLOS/SOSP =

Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº 58/94-CEE

PARECER Nº 17/94-CEE

APROVA O PROJETO "APOIO AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL" DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

I - HISTÓRICO:

Com a finalidade de ser processada a devida análise, foi encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, o Projeto "Apoio às Atividades de Educação Especial", cujo objetivo é implementar as ações básicas da Educação Especial junto as Escolas da Rede Estadual de Ensino através da captação de recursos extra-orçamentários do Ministério da Educação e do Desporto.

Após ser formalizado o Processo a Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas encaminhou-o para a efetivação de análise e emissão de parecer por esta Conselheira.

II - ANÁLISE:

Até alguns poucos anos - 1989/1992, o registro das ações de atendimento aos portadores de deficiências foi pouco significativo em todo o País. Hoje, felizmente, se verifica a melhoria considerável neste âmbito da Educação e já se denota um grau de condições favoráveis mais elevado.

No Estado do Amapá, configura-se como prioridade esse atendimento, já que todas as ações a serem desenvolvidas são voltadas para a integração do educando portador de deficiência, ao meio social.

Para tanto, torna-se necessário podermos contar com a par

ceria do MEC para que consigamos os recursos na sua maior soma que garantam a viabilização das 04 (quatro) ações propostas, como seguem: a capacitação de 200 (duzentos) docentes da área de Educação Especial a aquisição de materiais didático-pedagógicos que são indispensáveis para a realização das ações desses professores, que atuam em 56 (cinquenta e seis) Escolas Estaduais, nas zonas Urbana e Rural; aquisição de materiais de ensino-aprendizagem que beneficiarão 1000 (mil) alunos das 56 Escolas, em forma de pacote/aluno e, a aquisição de 41 (quarenta e um) equipamentos que irão compor o mobiliário necessário ao Centro de Educação Especial do Amapá e mais 12 (doze) Escolas que oferecem essa modalidade de Educação.

O que colocamos aqui é o que entendemos por ações básicas indispensáveis que possam permitir que as pessoas com necessidades especiais, deficientes ou incapacitadas, tenham a oportunidade de desenvolver ao máximo suas condições pessoais e de aprendizagens sistematizadas.

É preciso considerar que o atendimento aos portadores de deficiência trata-se não apenas de cumprir a lei, e muito menos de agir sob motivações filantrópicas, mas de respeitar diferenças individuais, nesses casos mais acentuados.

Este atendimento é hoje, a representação de uma política de Educação para Todos e que deve ser implementada através das mais diversas estratégias.

III - CONCLUSÃO DA RELATORA:

A preocupação com a educação do portador de deficiência se deve ao reconhecimento de seu direito de desenvolver todas as suas capacidades e de integrar-se na comunidade.

A eficiência e a eficácia das ações trabalhadas nesse âmbito de ensino dependerão quase na totalidade, do apoio que for oferecido às ações que são pertinentes à Educação Especial, pois expressam o compromisso de se resgatar a sua dignidade.

IV - VOTO DA RELATORA:

Com base no exposto e considerando que é imperioso oportunizar a todos uma educação sistematizada, competente e digna, votamos pela aprovação do que consta no presente Projeto, que está orçado em Cr\$ 64.898.900,00.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994

ALBERTINA DA SILVA GUEDES

- Relatora -

11 - RESOLUÇÃO DO PLANEJAMENTO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, nos termos do voto da relatora.

Macapá-AP, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 14 de junho de 1994.

EDUARDO COSTA
MANOEL PINHEIRO PENA
MARIDALVA KIAN
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
MARIA DIAS
NEILMA DORTAN CAVALCANTE DE SOUSA
FRANCISCO DA SILVA PONTES
HELETER JOSE PEREIRA DE LIMA FERREIRA
OSMAR MIRANDA PELAES
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 126/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos, Código: CDI-2; LUÍZ JOSÉ DE BRITO RAMOS, Agente Administrativo MANUEL TIAGO DA SILVA, Datilógrafo e WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS, Artífice de Mecânica, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI, a fim de atenderem denúncia de caça predatória, nas localidades de Bailique e Rio Gurijuba, no período de 24.05 à 07.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 20 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 127/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores AMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras CDS-1 e TIAGO RIBEIRO DA COSTA, Chefe da Seção de Monitoramento Ambiental, CDI-2, ambos desta Coordenadoria para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de MAZAGÃO e SERRA DO NAVIO, a fim de acompanharem a coleta e análise de água do Rio Vila Nova, onde está instalada a Mineração Água Boa, no período de 19.05 à 21.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 19 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 128/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS E SILVA, Agente de Serviços de En-

genharia, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículo Terrestre para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO e localidade do Rio Vila Nova, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, a serviço de fiscalização, no período de 19.05 à 21.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 19 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 129/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor ADEMIR COUTINHO, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, código: CDS-1, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM-PA, para tratar de assuntos relacionados ao licenciamento de atividades agropecuária na região Amazônica, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Pará, no período de 25 à 28.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 130/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor LEONCI CORDEIRO ESPINDOLA, Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos, Código: CDI-2, desta CEMA/AP, na ausência de seu titular que encontra-se viajando, no período de 24.05 à 07.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 24 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 131/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar as servidoras LEILA HAGE DOS SANTOS TORRES, Chefe da Divisão de Educação Ambiental, Código: CDS-1 e FRANCISCA MIRANDA LEÃO, Chefe da Seção de Acervo Tecnologia Ambiental, Código: CDI-2, ambas desta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ, a fim de manterem contato com professores e pescadores e coletarem dados para organização do Projeto de Educação Ambiental sobre a Gurijuba, no Município citado, no período de 25.05 à 28.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 24 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 132/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO BARBOZA DE SOUZA, Motorista de Veículo Ter-

restre, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, que irão participar de uma reunião com os pescadores e professores da rede Municipal no Município citado, no período de 25.05 à 28.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 24 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 133/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ ELIAS DE SOUZA ÁVILA, Chefe da Seção de Difusão Tecnologia Ambiental e VALDECI MARQUES GIBSON, Chefe da Seção de Incentivo a Estudos e Pesquisas Ambientais, ambos CDI-2, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM, Estado do Pará, a fim de realizarem treinamentos em SGI/SITIM na SUDAM/PA, no período de 06.06 à 19.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 26 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 134/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras, Código: CDS-2 e HEBER DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Chefe da Seção de Controle e Poluição Ambiental, Código: CDI-2, ambos desta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de MAZAGÃO e SERRA DO NAVIO, a fim de darem continuidade aos trabalhos de Monitoramento com a coleta e análise da água do Rio Matapí nas proximidades da Mineração ÁGUA BOA, no período de 23.05 à 28.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 135/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LUÍZ CARMO DE SOUZA, Motorista de Veículos Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de MAZAGÃO e SERRA DO NAVIO, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, nos Municípios citados, no período de 23.05 à 28.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 23 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 136/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor MEIRTON JUCÁ JÚNIOR, Chefe da Divisão de Apoio Admi-

Administrativo, Código: CDS-1, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM, Estado do Pará, com a finalidade de tratar assuntos de interesse desta Coordenadoria, no período de 06 à 12.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 137/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor DOMÍCIO FERREIRA PONTES JÚNIOR, Chefe da Seção de Finanças, Código: CDI-2, lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código: CDS-1, desta CEMA/AP, na ausência de seu titular que encontra-se viajando, no período de 06.06 à 12.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 138/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ WALMIR PANTALEÃO DE OLIVEIRA, Artífice de Mecânica, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de veículos Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de FERREIRA GOMES, a disposição da Comunidade residente na APA do Curiaú, no período de 30.05 à 02.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 139/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO CARLOS BRITO, Agente Administrativo, desta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículo Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de MAZAGÃO e LARANJAL DO JARÍ, a fim de entregar material educativo sobre a Semana Nacional do Meio Ambiente, no período de 23 à 27.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 21 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 140/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA FURTADO, Chefe da Seção de Cadastro, CDI-2, lotada nesta Coordenadoria para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP até o Município de SERRA DO NAVIO, a fim de fazer vistoria na Mina de Manganês da ICOMI, no Município citado no período de 30.05 à 03.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 30 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 141/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS E SILVA, Agente de Serviço de Engenharia, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de TARTARUGALZINHO, AMAPÁ e CALÇOENE, a fim de entregar material Educativo sobre a Semana Nacional do Meio Ambiente, nos Municípios citados, no período de 06.06 à 10.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 142/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de MAZAGÃO, PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES, AMAPÁ, TARTARUGALZINHO e CALÇOENE, a fim de distribuir material Educativo sobre a Semana Nacional do Meio Ambiente, nos Municípios citados e na Localidade de Prcuúba, no período de 07.06 à 16.06.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 143/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ NAZARÉ BARBOSA DA SILVA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de PORTO GRANDE, TARTARUGALZINHO, FERREIRA GOMES e AMAPÁ, a fim de entregar material informativo sobre a Semana Nacional do Meio Ambiente, nos Municípios citados, no período de 22 à 31.05.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 21 de Maio de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 144/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO CORRÊA PICANÇO, Agente Administrativo, lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, CDI-2, desta CEMA/AP, na ausência de seu titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 04.07 à 23.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 21 de Maio de 1.994.

TE, em Macapá-AP., 07 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 145/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor VALDECÍ MARQUES GIBSON, Chefe da Seção de Incentivos a Estudos de Pesquisas Ambientais, CDI-2 lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Chefe da Divisão de Ecossistema, na ausência de seu titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 11.07 à 30.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 146/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor DANIEL FRANCISCO PIMENTA QUINTAS, Chefe da Divisão de Pesquisas Ambientais, CDS-1, lotado nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Diretor do Departamento de Recursos Ambientais, CDS-2 desta CEMA/AP, na ausência de seu titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 11 à 30.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/94-CEMA

INSTRUMENTO/ PARTES : Contrato Administrativo que entre si celebram o Estado do Amapá, como contratante, e FINGEL - Figueira Serviços de Vigilância LTDA, como contratada e a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, como interveniente? na forma abaixo declarada.

INSTRUMENTO LEGAL : O presente Contrato Administrativo tem, respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

OBJETIVO : O presente contrato administrativo tem por objeto prestar serviços de vigilância armada nos prédios onde funciona a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA/AP.

VALOR: O valor para consecução do objeto deste contrato administrativo será de R\$16.010.616,00 (Dezesseis Milhões, Dez Mil, Seiscentos e Dezesesseis Cruzeiros Reais), a ser pago conforme cronograma de desembolso financeiro.

NOTA DE EMPENHO : 94NE00105, emitida em 08 de junho de 1994.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1994.

VIGÊNCIA: De 03 (três) meses, a contar de 01 de abril de 1994.

SIGNATÁRIOS: ANIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
CONTRATADA: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - Edital da Tomada de Preços nº 001/94 - CPL/BANAP S/A.
OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos de computação.
VALOR DO CONTRATO: 43.485,00 URV's.
FORMA DE PAGAMENTO: 50% de adiantamento - sinal e 50% após a instalação dos equipamentos.
PELA CONTRATANTE: José Dias Façanha, Diretor-Presidente e Ademir Santos de Almeida, Diretor de Administração e Finanças.
PELA CONTRATADA: Ezequiel Gaspar Tandeiro Fontes - Procurador.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Marcos Antônio Dourado de Aragão

Exec. Fiscal : 93.0000500-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : RIBEIRO E CIA LTDA
"Junte-se. Dada a prolação da sentença de fls. 28, determino tornar sem efeito a penhora de fls. 14. Oficie-se a TELEAMAPÁ solicitando a imediata reativação da linha telefônica penhorada. Intime-se o executado desta determinação. Macapá, 21 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Diversa : 94.0000012-0
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP325A- Itamir Carlos Barcellos
Executados : BRUNO VERAS DO NASCIMENTO e ROSÂN GELA CANTUÁRIA DANTAS NASCIMENTO
"Junte-se. Defiro a suspensão da Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Macapá, 21.06.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 94.0000006-5
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Executados : MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA, OD-MIR BARRIGA DIAS e ADAIL BARRIGA DIAS

"Junte-se. Suspenda-se o Leilão designado. A Contadoria para o cálculo das custas. Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas no valor de CR\$ 231.168,21 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E SESENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Intimem-se. Macapá, 21 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Criminal : 93.0000892-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : ANTÔNIO NEGRÃO
Advogado : AP101- Paulo José da Silva Ramos

Ação Criminal : 94.0000100-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : BRASILIANO RODRIGUES BITTENCOURT
Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e Luci Meire Silva do Nascimento

Ação Criminal : 94.0000118-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogados : AP018- Cícero Borges Bordalo e Mauro Xavier de Barros
"Junte-se. Intime-se a ré para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Macapá, 21 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Ação Ordinária : 94.0000029-4
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Réus : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes
Procurador : Pail-Lard Bentes da Silva

Ação Ordinária : 94.0000060-0
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000061-8
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000062-6
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000067-7
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha

Ação Ordinária : 94.0000068-5
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000070-7
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000073-1
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 94.0000075-8
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP
Advogados : AP016- Antônio Cabral de Castro e AP183- José Caxias Lobato
Réus : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes
Procurador : Pail-Lard Bentes da Silva

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ- GEA
"Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária proposta com o fim de ver a Ré condenada a pagar aos servidores públicos federais relacionados a fls. 35 a 101, ora substituídos, os reajustes salariais tidos por sucessivamente suprimidos pelos planos econômicos implantados desde o chamado "Plano Bresser". Ao deduzir seu pedido (fl. 09), o Autor individua as diferenças salariais pretendidas e requer, expressamente, seja reconhecido seus necessários reflexos nas férias, 13º salário, gratificações e FGTS dos substituídos, os quais eram, na época das ventilações supressões, servidores públicos federais submetidos ao regime celetista. 2.- Assim formulada a pretensão, recai indubitosa a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar a ação sub examine. Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao examinar conflitos de competência instaurados entre Órgão da Justiça Federal e da Justiça Obreira, fixou a tese de que a natureza da pretensão constitui o elemento suficiente para apontar pela competência deste ou daquele Juízo. Nesse sentido colhem-se as seguintes decisões, verbis: "Determina-se a competência pela natureza da pretensão, no caso fundada na CLT, levando o feito a Justiça Laboral" (STJ-2ª Seção, CC 1.322-SP, rel. Min. Aloysio Carneiro, j. 28.11.90, v.u., DJU 11.3.91, p. 2.371, 2ª col. em.). "Se o pedido é de prestações fundadas em legislação trabalhista, a assertiva de ser o reclamante funcionário público não afasta a competência da Justiça Laboral, a qual caberá decidir sobre a pretensão tal como apresentada em Juízo" (STJ-2ª Seção, CC 1.877-MG, rel. Min. Aloysio Carneiro, j. 29.5.91, v.u., DJU 1.7.91, p. 9.157, 1ª col. em.). "Competente a Justiça do Trabalho para o julgamento da causa, posto tratar-se de litígio trabalhista. Não importa que, para dirimí-lo, tenham-se que levar em conta normas jurídicas interessando a outros ramos do direito que não o do trabalho" (STJ-2ª Seção, CC 1.866-PB, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 14.8.91, v.u., DJU 2.9.91, p. 11.786, 2ª col. em. - In: NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil em vigor: 25ª ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1994, p. 40, 2ª col.). 3.- Observo, por oportuno, que a circunstância da ação ter sido proposta após a passagem dos substituídos para o regime estatutário, em nada infirma o entendimento acima exposto, vez que será sempre a causa petendi que determinará a competência para o deslinde do litígio. Outrossim, se me afigura irrelevante o fato de que eventual decisão da lide favorável ao Autor acarretará, como é evidente, consequências para o futuro, por isso que tal circunstância em nada diz respeito a questão atinente a competência para o processo e julgamento da causa. 4.- Ex positis, com esteio no art. 113, da Lei Processual Civil, DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar a presente Ação Ordinária e DETERMINO SUA REMESSA À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, foro

competente. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 21 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 12 feitos cíveis e 03 criminais para conhecimento de despachos e decisões.

Macapá, 22 de junho de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

EDITAL Nº 027/94
PROC. Nº 342/94 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exm. Sr. Des. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Secretário Geral do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, foi requerido o Registro do Diretório Municipal para CAICONE e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

I - DIRETÓRIO MUNICIPAL: Nilton Maum de Oliveira Lemos, Nilzete Gurjão Alves, Manoel dos Santos Alves, Maria Euzalina Santos Gurjão, Nilma Gurjão Alves, Maria Maurícia Viana das Chagas, Inês dos Santos Alves, Almir Alves Rodrigues, Manoel Laudomício Santos Alves, Raimunda dos Santos Alves.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Maria Oneles Sivia Correr, Salvador Alves de Souza, Pedro da Silva Correr e Erolides Maria Gomes.

III - DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Nilzete Gurjão Alves

IV - SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Euzalina Santos Gurjão.

V - COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Nilton Maum de Oliveira Lemos
Vice-Presidente: Manoel dos Santos Alves
Secretária : Nilma Gurjão Alves
Tesoureira : Maria Maurícia Viana dos Santos
Líder da Banc. : Raimundo Barbosa dos Santos

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente EDITAL, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/AP, em 22 de junho de 1.994.

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
Diretor da Secretaria Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 164/94
PROCESSO Nº 291/94 - CLASSE VII
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
MUNICÍPIO: OIAPOQUE

E M E N T A

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS ANTES DO JULGAMENTO. REGISTRO CONCEDIDO.

A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, em OIAPOQUE - AP, bem assim a anotação de sua Comissão Executiva.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1.994.

(a) Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Juiz Presidente
(a) Dr. EDINARDO M. RODRIGUES DE SOUZA
Juiz Relator
(a) Dr. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE OBJEÇÃO: 05 DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor JORGE NEI DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto a não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 303-MCP-274/94, em que FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA é a reclamada, de que foi prolatada sentença em audiência de 20.05.94, às 07:20 horas, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO A MM. JCS DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA FINGEL-FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, FGTS + 40%, ADICIONAL NOTURNO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. FICA PREJUDICADO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA CTPS, VEZ QUE O RECLAMANTE DECLARA JÁ HAVER RECEBIDO O DOCUMENTOS. TUDO CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, ESTAS EM CR\$10.000,63, DE SE CIÊNCIA ÀS PARTES. DECISÃO ANTECIPADA CRMA".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 20 de junho de 1994.

RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA
Diretor de Secretaria em
exercício

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE OITO(08)DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA a senhora NATALINA BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo 1825/93, em que EMPRESA ESTRELA DE OUTRO LTDA é a reclamada, de que foi prolatada sentença em audiência de 20.05.94, às 14:10 horas, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO A MM. JCS DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA EMPRESA ESTRELA DE OUTRO LTDA A PAGAR À RECLAMANTE NATALINA BARBOSA DE OLIVEIRA, AS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; ADICIONAL NOTURNO; DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, DE FÉRIAS + 1/3; SALDO DE SALÁRIO; DE SALÁRIO FAMILIA DE FGTS COM 40%. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM CR\$500.000,00, ESTAS EM CR\$10.000,63. DE SE CIÊNCIA ÀS PARTES. DECISÃO ANTECIPADA CRMA".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 21 de junho de 1994.

RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA
Diretor de Secretaria em
exercício

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de oito (08) dias

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO O Sr. JOAQUIM NATAL BORGES, exequente nos autos do Processo nº 4277/91, Carta Precatória Executória nº 158 JCS de Curitiba, nº 8561/93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, nos referidos autos foram interpostos Embargos à Execução, ao que V. Sa tem o prazo legal para contra minutar.

Secretaria da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16 de junho de 1994.
/caff

RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA
Diretor de Secretaria em
exercício

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE OITO(08)DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor ANTONIO COSTA SERRÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCS-MCP-3121/93, em que JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÃO é o reclamado, de que prolatada sentença em audiência de 13.05.94, às 13:10 horas, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO A MM. JCS DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO CONSTRUA O RECLAMADO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, NOS MOLDES DO ART. 3º, CLT. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE ALÇADA, ESTAS EM CR\$4.000,63, ISENTOS POR EQUIDADE. DE SE CIÊNCIA ÀS PARTES. DECISÃO ANTECIPADA. EM TEMPO: FUNCIONOU NESTE PROCESSO A SRA. ANA LÍCIA BARRIGA DE SOUZA, JUIZA-CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES CRMA".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 21 de junho de 1994.

RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA
Diretor de Secretaria em
exercício

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE OITO(08)DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor GERSON BEZERRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCS-MCP-216e217/94, em que MANOEL WALTER DOS SANTOS é o outro reclamante e, C. MON-

TENEGRO, e o reclamado, de foi prolatada sentença em audiência de 20.05.94, às 13:50 horas, cujo o teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO A MM. JCS DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES AS PARCELAS DEFERIDAS DE DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE 13º SALÁRIO, DE SALÁRIO FAMILIA. DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE SALDO DE SALÁRIO, DE FGTS + 40%. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA, ESTAS EM CR\$10.000,63, DE SE CIÊNCIA ÀS PARTES. DECISÃO ANTECIPADA CRMA".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 20 de junho de 1994.

RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA
Diretor de Secretaria em
exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 167/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXII do Artigo 26 da Resolução nº 01, de 23 de agosto de 1.991, e tendo por base o disposto na Portaria SAP / PR nº 2.015, de 10 de junho de 1.994, RESOLVE:

Art. 1º - Os valores a que aludem os Artigos 18, 23, 24, 62 e 74, todos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, passam a ser os fixados no anexo único da presente Portaria.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de junho de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de junho de 1.994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO
ASTECIN / TJAP

H O M O L O G O
Em, 20 / 06 / 1.994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE DO TJAP

LIMITES PARA AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A PARTIR DE 13/06/94

PORTARIA Nº 167 , DE 20 / 06 / 94

E S P É C I E S

MODALIDADES	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Inciso I do Artigo 23 e Inciso I do Artigo 24)				COMPRAS E SERVIÇOS (Inciso II do Artigo 23 e Inciso II do Artigo 24)			
	DISPENSA ATÉ	CONVITE ATÉ	TOMADA DE PREÇOS ATÉ	CONCORRÊNCIA ACIMA DE	DISPENSA ATÉ	CONVITE ATÉ	TOMADA DE PREÇOS ATÉ	CONCORRÊNCIA ACIMA DE
VALORES	9.742.113,00	194.842.279,00	1.948.422.793,00	1.948.422.793,00	2.435.528,00	48.710.569,00	779.369.117,00	779.369.117,00

OUTROS LIMITES:

- 1) LEILÃO (Parágrafo Único do Artigo 18) - 779.369.117,00
- 2) FORMALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONTRATO (Art. 62, exceto hipótese do Parágrafo 4º):
 - 2.1 - TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA: QUALQUER VALOR
 - 2.2 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, ACIMA DE:
 - 2.2.1 - 194.842.279,00 (OBRAS -)
 - 2.2.2 - 48.710.569,00 (COMPRAS)

Macapá-AP, 21 de junho de 1.994

OSMAR NERI MARINHO FILHO
Assessor Técnico de Controle Interno

PORTARIA Nº 173 /94-GAB/PRES.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Salvador-BA, a fim de participar da 2ª Reunião de Representantes da Magistratura Brasileira, que realizar-se-á nos dias 29 e 30 de junho do ano em curso.

AUTORIZAR a emissão de passagem aérea no trecho Macapá/Salvador/Macapá, bem como o pagamento de 02 (duas) diárias, referente ao período.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 21 de junho de 1.994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 174/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX do Regimento Interno e, tendo em vista o contido no PA nº 1557/94-DG;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, referente ao segundo semestre de 1994, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro do ano em curso.

CONVERTER o último decêndio das referidas férias em abono pecuniário, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, do Decreto 069/91.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 21 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 175 /94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 1558/94-DG.

RESOLVE:

CONCEDER licença compensatória do recesso natalino de 1993, ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, no período de 07 a 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 21 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº. 256/94-DIRETORIA-GERAL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do artigo 14, do Decreto (N) nº. 069 de 15 de maio de 1991.

Considerando o disposto na Resolução 045/93, que rescindiu unilateralmente o Contrato nº. 0024/92;

Considerando a assunção no objeto do referido Contrato por este Tribunal, em 25.11.93;

Considerando a excessiva distância entre as localidades de Macapá e Laranjal do Jari, as péssimas condições de trafegabilidade da única estrada existente que fica interrompida por longo tempo durante o período das chuvas e as dificuldades de comunicação que criam grandes óbices ao controle, coordenação e fiscalização pelo Tribunal de Justiça da obra localizada naquela Comarca;

Considerando as razões expostas no PA nº. 1466/94-DG.

Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Doutor Décio José Santos Rufino, Juiz de Direito Titular da Comarca de Laranjal do Jari, para adotar providências necessárias ao reinício dos serviços de construção da residência destinada ao Juiz Titular daquela Comarca.

Art. 2º A presente delegação compreenderá:

- I- Cotação de preços junto a fornecedores;
- II- Assinatura de Contrato e emissão de ordem de serviços;
- III- Fiscalização de execução dos serviços.

Art. 3º A autoridade delegada, atendendo aos termos do presente instrumento, deverá observar o que dispõe a legislação pertinente e especialmente quanto aos preceitos contidos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64 e na Lei nº. 8.666/93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de junho de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 258/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 069 de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno;

Resolve:

I- Designar o servidor Ermínio Vasconcelos Corrêa, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em

substituição, responder pela Chefia do Setor de Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo, onde se encontra lotado, em razão de férias do Titular, no período de 12 a 31 de julho de 1994; nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 068, de 03.05.93.

II- Tornar sem efeito a Portaria nº. 237/94-DG, publicada no Diário Oficial do Estado, nº. 0846, datado de 10.06.94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 21 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 259/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno;

Resolve:

I- Revogar os itens II, da Portaria nº. 131/94-DG e III da Portaria nº. 132/94-DG, publicadas no Diário Oficial do Estado, nº. 0822, datado de 05.05.94.

II- Designar o servidor Edvaldo Edson Costa dos Santos, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para substituir o servidor Jorge Gomes de Souza, Ajudante de Ordens, lotado no Gabinete da Vice-Presidência, no período de 21 de junho a 21 de julho de 1994, em razão de licença compensatória e férias, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei nº. 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 21 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO
2ª PUBLICAÇÃO/94

ACÓRDÃO Nº. 000627/94

REQUERIMENTO Nº. 018/94-CAPITAL

Requerente: JOSÉ ÁLVARO MODESTO e outros

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FUNCIONÁRIO CEDIDO - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS.

O funcionário cedido somente terá direito ao benefício alimentação se, na entidade ou no órgão cessionário, estiver sujeito a jornada de 40 horas semanais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Plenária Administrativa, à unanimidade, em indeferir a pretensão dos requerentes, conforme o voto proferido pelo Relator.

Macapá-AP, 31 de maio de 1994.

JORGE CORRÊA DA SILVA
Diretor-Geral

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE**PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO****Diário Oficial**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP
AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfizerem os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem a regulamentação estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

- Rua: Cândido Mendes, nº 458
- CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUCESSIMA VIGÉSI
MA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAPÁ

Aos vinte dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

- 01) - REQUERIMENTO Nº 023/94 - CAPITAL
REQUERENTE: Secretaria da Corregedoria do TJAP
ASSUNTO: Revisão do valor inicial do vencimento do cargo de Atendente
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

CÂMARA ÚNICA

- 01) - HABEAS-CORPUS Nº 129/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: Cícero Borges Bordalo Júnior
PACIENTE: Jorge da Silva Duarte
AUT. COATORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO
- 02) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 167/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
APELANTE: Fernando José Rocha Oliveira Leite
ADVOGADOS: Evaldy Motta de Oliveira e Edvaldo de Azevedo Souza
APELADO: Hélio Gomes Araújo de Almeida
ADVOGADO: Edmilson Farias Monteiro
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV
- 03) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 168/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
APELANTE: O Ministério Público
APELADO: Adenilson Araújo dos Santos e outros (representado p/ Francisca Palmerim de Souza)
RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA
- 04) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 169/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
APELANTE: Jornal Amapá Estado - Ribeiro & Cia. Ltda
ADVOGADO: Joana D'arc Costa de Souza
APELADO: Sebastião Rocha
ADVOGADO: Ruben Bemberguy
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS
- 05) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 252/94 - CAPITAL
ORIGEM: 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: José Maria Gonçalves de Lima
ADVOGADA: Gilma Alves da Silva (Def. Pública)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS
- 06) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 253/94 - SANTANA
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana
APELANTE: Paulo Gomes de Souza
ADVOGADO: Edinardo Maria Rodrigues de Souza
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA
- 07) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 254/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Bricio de Alcantara Verde e Ricardo Borges Rodrigues
ADVOGADOS: Jorge Wagner Costa Gomes e Adelmo Calix de Souza
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV
- 08) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 255/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Merian Ferreira Banha Campos
ADVOGADO: Edmilson Farias Monteiro
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO
- 09) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 256/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: José Rojério de Paiva
ADVOGADOS: Manoel Felizardo Pereira Cardoso e Francisco de Castro Marques
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu Honildo Amaral de Mello Castro (Belº Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 041/93 CAPITAL

Impetrante : Estado do Amapá
Advogado : Paulo de Tarso Dias Klautau e outros
Informante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogados : José Carlos Sousa Silva e Marcelo Cardoso Nassar
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

DESPACHO

"J. defiro em termos, pelo prazo de cinco dias.

P. Intimem-se

Macapá-AP, 22 de junho de 1994

a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que no dia 29 (vinte e nove) de junho do ano em curso (quarta-feira), às 08:00 horas, no 1º andar da sede provisória do TJAP, na sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 6ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 003/93 - CAPITAL

Autor : Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Réus : Governador do Estado do Amapá; Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

REPRESENTAÇÃO Nº 003/94 - CAPITAL

Representante: Olavo Diniz de Sales Bastos Filho
Advogados : Hilton Gonçalves Ribeiro e Marcelo Cardoso Nassar
Representado : João Bosco Papaleo Paes - Prefeito do Município de Macapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

Macapá-AP, 22 de junho de 1994

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035/94-CAPITAL

Agravantes : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA e s/m MARIA CREUSA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogados : Drs. LOURIVAL PINHEIRO BORGES e JOSÉ MÁRIO MANTOVANI
Agravado : FRANCISCO SEVERO DE SOUZA
Advogado : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

DESPACHO

"VISTOS, ETC..."

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA E S/M MARIA CREUSA OLIVEIRA DE SOUZA, com esteio nos arts. 28 e seguintes da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, contra decisão desta Presidência que denegou seguimento a Recurso Especial.

Alegam os Agravantes, em síntese, que a Decisão agravada não teria observado que o Direito processual vigente não prevê a representação processual de pessoa física perante juízo, exceto a representação processual exercida por procurador habilitado, com poderes da cláusula ad judicium e não havendo o previsto, não poderia o julgador ampliar este entendimento, "sob pena de comprometer o 'devido processo legal' como norma constitucional" (sic, fls. 03), ainda mais, tendo-se em vista a determinação do depoimento das partes; que não se deve confundir o mandato na forma do art. 1.288 do Código Civil, e a representação em juízo conferida a pessoa jurídica estatuída no art. 12 do Código de Processo Civil, que evidenciaria nulidade insanável a macular todo o feito, que levaria a anulação "ab initio"; que a falta de indicação de dispositivo legal ferido não poderia ser obstáculo ao seguimento do Recurso Especial, "já que compete ao Judiciário dar o direito independentemente da definição das partes, até porque trata o caso de nulidade de reconhecimento de ofício, em qualquer grau de jurisdição" (sic, fls. 04).

O Agravo contra-minutou o instrumento às fls. 79/81, através fac-símile, apresentando os originais no prazo determinado (fls. 83/85).

Em verdade, não assiste razão ao Agravante. O Instituto do Mandato está disciplinado nos arts. 1288 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e consiste na outorga de poderes para a prática de atos ou administração de interesses.

O Mandato Judicial nada mais é que uma sub-espécie do gênero mandato e está disciplinado nos arts. 1324 do mesmo diploma legal, consistindo na outorga de poderes para procurar em juízo.

Na realidade, os Agravantes fazem confusão entre representação do outorgante para atos e administração e sua representação judicial.

Como foi demonstrado no R. Despacho de fls. 38/42, o Agravado outorgou poderes amplos, gerais e especiais ao Senhor GUARACI BRITO DE SOUZA que, por sua vez, para intentar competente ação de manutenção de posse, defendendo interesses do Mandante, outor-

gou poderes judiciais a advogado habilitado e regularmente constituído para representação judicial daquele.

Assim, a representação judicial do Agravado coube ao Dr. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA, advogado habilitado, como se verifica das peças trasladadas. Ao Senhor GUARACI BRITO DE SOUZA, coube a representação para a prática de atos e administração dos interesses do agravado, inclusive a contratação e outorga de poderes de representação judicial, como se constata da procuração pública de fls. 11. Daí a inexistência de qualquer irregularidade.

Deve-se ressaltar que o instituto do mandato é figura do direito material, mesmo quando se refere a mandato judicial, e não há que se confundir com a representação conferida pelo art. 12 do Código de Processo Civil, primeiro porque não há qualquer referência a tal instituto no acordo hostilizado e no despacho agravado, e pertencente à seara do direito processual, segundo porque imane a pessoas jurídicas.

Portanto, em sendo o agravado pessoa física, maior e em pleno gozo dos direitos civis, esta absolutamente apto a dar procuração, particular ou pública, como no caso sub examine, nos precisos termos do art. 1289 do Código Civil, não havendo qualquer nulidade a macular a sua atuação, ou a de seus representantes.

Destarte, não existe comprometimento ao princípio do "devido processo legal", pois a representação do agravado deu-se em plena conformidade com os dispositivos legais retromencionados, não restando contrariada Lei Federal a dar ensejo a Recurso Especial.

Por seu turno, não obstante a determinação para ouvida dos depoimentos das partes no saneador de fls. 12, verifica-se às fls. 89/92, nova decisão do Juízo a quo reformando aquela, que determino seja juntada ao presente instrumento, com o seguinte teor:

"Designo a audiência do dia 27/11/92, às 8:00 horas, para instrução e julgamento, ocasião em que colherei os depoimentos pessoais dos Senhores GUARACI BRITO DE SOUZA, que figura como representante legal do Autor e cujos poderes lhe foram outorgados através do documento juntado às fls. 11, e ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, que figura como Réu nos presentes autos; bem como a oitiva de suas testemunhas, respectivamente arroladas às fls. 81 e 87."

Atente-se que este despacho restou trânsito em julgado.

Ademais, não houve contradita ao depoimento do Representante Legal do Agravado (fls. 13).

Com efeito, pelos escólios do Professor HUMBERTO THEODORO JUNIOR, precluído se tornou o tema, pois: "... a preclusão consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual, quer porque já foi exercitada a faculdade processual, no momento adequado, quer porque a parte deixou escoar a fase processual própria, sem fazer uso de seu direito" (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 11ª ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 1993, pag. 31).

Continua o renomado Mestre, trazendo a lume questões semelhantes:

"... as questões incidentalmente discutidas e apreçadas ao longo do curso processual não podem, após a respectiva decisão, voltar a ser tratadas em fases posteriores do processo.

Não se conformando a parte com a decisão interlocutória proferida pelo juiz (art. 162, § 2º), cabe-lhe o direito de recurso através do agravo de instrumento (art. 522). Mas se não interpele o recurso no prazo legal, ou se ele é rejeitado pelo tribunal, opera-se a preclusão, não sendo mais lícito a parte reabrir discussão, no mesmo processo, sobre a questão.

... Se, por exemplo, a questão preliminar sobre pretensão revelia do demandado, ou o requerimento de perícia foi solucionado, na fase de saneamento processual, não será possível à parte reabrir discussão em torno dessa matéria, na apelação, salvo se pendente agravo de instrumento interposto (pois, então, não terá havido preclusão)" (ob. cit., pag. 525/526).

A seguir demonstra o porquê da existência deste princípio:

"A essência da preclusão, para Chiovenda, vem a ser a perda, a extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício.

Decorre a preclusão do fato de ser o processo uma sucessão de atos que devem ser ordenados por fases lógicas, a fim de que se obtenha a prestação jurisdicional, com precisão e rapidez.

Sem uma ordenação temporal desses atos e sem um limite de tempo para que as partes os pratiquem, o processo se transformaria numa rixa infundável.

Justifica-se, pois a preclusão pela aspiração de certeza e segurança que, em matéria de processo, muitas vezes prevalece sobre o ideal de justiça pura ou absoluta" (ob. cit., pag. 525).

Ademais, não se justifica que se queira a decretação de uma nulidade, nas condições alegadas pelo Agravante, pois, como ensina CARNELUTTI, em suas Instituições Del Processo Civile, Edição 1973, Vol. I, pag. 22, "o processo serve ao direito". Por seu turno o Professor HUMBERTO THEODORO JUNIOR nos ensina "o acerto daqueles que lembram sempre que o processo existe principalmente para alcançar o mais célere possível um provimento de mérito e só excepcionalmente e em último caso é que deve extinguir uma relação processual por questões derivadas de inobservância formal" (ANDRIOLI, Lezione Di Diritto Processuale Civile, Edição 1973, Vol. I, nº 5, pag. 19/20). "Nulidade Processual e Extinção do processo de julgamento de mérito são eventos fatídicos lamentáveis, contrários a finalidade da atuação jurisdicional, que devem ser evitados a todo custo e só serão reconhecíveis e decretáveis para chegar a justa comprovação do litígio" (Princípios Gerais do Direito Processual Civil, pag. 139).

Nessas condições, se o Agravante deixou precluir qualquer direito, não pode, agora, pretender a nulidade do processo por ato processual omissivo seu, esquecendo-se que o processo serve ao direito.

Por último, não assiste razão ao Agravante quando sustenta que a falta de indicação de dispositivo legal ferido não pode ser obstáculo ao seguimento de Recurso Especial, "já que compete ao Judiciário dar o direito independentemente da definição das partes, até porque trata o caso de nulidade reconhecida de ofício, em qualquer grau de jurisdição" (sic, fls. 04), pois é dominante o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça que o Recurso Especial não serve ao princípio do jura novit curia - da mihi factum, dabo tibi jus, inaplicáveis em sede dos Recursos Excepcionais, consoante pacífica jurisprudência:

"A princípio da mihi factum, dabo tibi ius, não tem aplicabilidade em sede extraordinária (STJ - 4ª Turma, Resp nº 54.053-4-GO-EDcl, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO, j. 17.2.93, rejeitaram os emb., DJU de 15.3.93, pag. 3.820, 2ª col., em.).

"A parte precisa indicar com exatidão o dispositivo da lei federal cuja a vigência se tenha negado. Do contrário, a deficiente fundamentação de recurso impede-lhe o conhecimento." (STJ - 1ª Turma, Resp nº 12.851-RJ, Rg. nº 9100148270, Rel. Min. DE MOCITO REINALDO, j. em 20.11.91, não conheceram, v.u., RSTJ nº 27, pag. 468).

"Exige-se para admissibilidade do recurso Especial, quando interposto sob o fundamento da letra 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição, a particularização dos artigos de lei reputados de violados" (STJ - 1ª Turma, Resp. nº 9.670-AM, Rg. 914331, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, j. em 06.05.1991, não conheceram, RSTJ nº 46, pag. 148).

"Não se conhece de recurso especial, com fundamento da letra 'a' do permissivo constitucional, se o recorrente não indica dispositivo da lei federal a que o acórdão recorrido tenha negado vigência" (STJ - 2ª Turma, Resp nº 8.605-MG, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. em 11.12.91, não conheceram, v.u., DJU 10.2092, pag. 856, 1ª col., em.).

Esclarecedora é a lição do eminente Min. CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS:

"Não vigoram, para os recursos constitucionais, os conhecidos brocardos *jura novit curia* e da *mihi factum, dabo tibi ius*, próprios da jurisdição absoluta e de não-superposição, ou seja, dos juízos singulares e dos Tribunais de Apelação que apreciam os fatos e aplicam o direito. Os Tribunais Superiores, não constituindo uma terceira ou, muito menos, quarta instâncias, aplicam, apenas, o direito invocado ou somente solucionam o dissídio apontado pelas partes." (in "Recursos no Superior Tribunal de Justiça", Editora Saraiva, 1991, São Paulo, pag. 103)

Com estas considerações, mantenho o Despacho Agravado, e determino:

a) a juntada da decisão de fls. 89/92 dos autos da Apelação Cível que originou o Recurso Especial, conforme art. 527, § 3º do Código de Processo Civil, para que faça parte integrante do instrumento;

b) a remessa do presente Agravo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens. Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de junho de 1994.

PETROS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

DITAMENTO À Pauta

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTJEV, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 (vinte e oito) de junho do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 93ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais o seguinte processo:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 042 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: HILDO VIEIRA FILHO - Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

Macapá-AP, 22 de junho de 1994.

PETROS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1.994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1304/94 - EXECUÇÃO - Repte.: MONTE & CIA LTDA (Adv. EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA) - Reqd.: E.C.A. - MONATO - DESPACHO: "Aguardar-se por 30 dias o interesse da exequente. I. Em 17.06.94."

PROCESSO Nº 1106/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - Repte.: CONSTRUTORA PREST. DE SERV. E COM. SERRA NORTE (Adv. NILDO LEITE) - Reqd.: CONSERVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - DESPACHO: "Aguardar-se por 30 dias. I. Em 17.06.94."

PROCESSO Nº 844/92 - EXECUÇÃO - Repte.: C.P.A.-CIMENTOS PORTLAND DO AMAPÁ LTDA (Adv. RUBEN BEMERGUY) - Reqd.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES - DESPACHO: "Digam as partes, em 05 dias, sobre a avaliação do bem imóvel perhorado. I. Em 17.06.94."

PROCESSO Nº 1319/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO JOSÉ DE SOUZA) - Reqd.: ARMANDO MACHADO MACIEL - SENTENÇA: "Declaro, por sentença, satisfeita a obrigação e julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquite-se. P.R.I. Em 21.06.94."

IDENTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NO PROCESSO A SEGUIR:

PROCESSO Nº 1343/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ALINE MARIA COSTA LEITÃO) - Reqd.: MARIA LUCIETE DE OLIVEIRA RIBEIRO.

PROCESSO Nº 397/91 - EXECUÇÃO - Repte.: JOSÉ TEORGO FERNANDES (Adv. MARCOS NOGUEIRA) - Reqd.: SERGIO FERNANDES PONTES DIAS - DESPACHO: "Diga o exequente, em 05 dias, sobre a Certidão do Meirinho. I. Em 21.06.94."

PROCESSO Nº 1233/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ALINE MARIA COSTA LEITÃO) - Reqd.: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO - DESPACHO: "Diga a exequente sobre a Certidão do Meirinho. I. Em 21.06.94."

PROCESSO Nº 1161/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO JOSÉ DE SOUZA) - Reqd.: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA - DESPACHO: "Diga a exequente sobre a Certidão do Meirinho. I. Em 21.06.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Edital, com prazo de trinta (30) dias, para citação dos Herdeiros e Sucessores de ETHIENNE GONZAGUE e FILOMENA CHARLES GONZAGUE.

NA FORMA ABAIXO
O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que - por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, 1737, tem andamento uma ação DECLARATÓRIA. Processo Civil nº 1374/94, em que é (são) Requerente(s) - IRAIDES DOS SANTOS ROCHA e seu marido JOÃO FLÁVIO DA ROCHA. e Requerido(s) Herdeiros e Sucessores de ETIENNE GONZAGUE e PHILOMENE CHARLES - GONZAGUE. e constando dos autos que o(a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 162 fica, pelo presente CITA DO(A) o(a) Senhor (Senhora) Herdeiros e Sucessores de ETIENNE GONZAGUE e PHILOMENE GONZAGUE para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os de mais termos de proc. até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e quatro. Eu, Carlos Augusto Saraiva Aux Judiciário, datilografei.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 1.015/92 (EXEC. DE PREST. ALIM.)
Requerente: J.A. dos S. da C., menor rep. por A.P. L. dos S.
Advogado: Dra. Conceição das Graças A. Mira
Requerido: N.C. da C.
DESPACHO: "J. Diga o A.I." Macapá, 16.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

SENTENÇA PROFERIDA:

PROCESSO Nº 1.292/93 (INV. DE PATER. C/C ALIM.)
Requerente: C.C. P.M., rep. por C.C. P.M.
Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes
Requerido: E.J.D.C.
SENTENÇA: "Vistos, etc...isto posto, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos, a desistência da ação e, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 13.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

JOCENILDA DOS SANTOS DIAS
Diretora de Secretaria
JoceNILDA dos Santos Dias
TÉCNICA DE SECRETARIA
CIC 23.0.0.02-08

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 1.891/94 (INV. DE PATER. C/C ALIM.)
Requerente: B.L.S. dos S., rep. por I.S. dos S.
Advogado: Dra. Conceição das Graças A. Mira
Requerido: A.S. da S.
DESPACHO: "Diga o A., especificando suas provas. I." Macapá, 20.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.867/94 (REV. DE ALIMENTOS)
Requerente: D.B. de Q. e outro, rep. por R.B.B.
Advogado: Dra. Vera de Jesus Pineiro
Requerido: B.D. de C.
Advogado: Dra. Eliane Perez Vanetta
DESPACHO: "J. Especifiquem as provas. I." Macapá, 20.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 799/92 (INV. DE PATER. C/C ALIM.)
Requerente: M.S.P., menor rep. por M. de N.S.P.
Advogado: Dr. Marcos Nogueira e outro
Requerido: Vivaldo Pena Lobato
Advogado: Dr. João Américo N. Diniz
DESPACHO: "Diga a A., em 05 dias, sobre a Certidão de fls. 39-Vº. I." Macapá, 20.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.
PROCESSO Nº 355/89 (DIV. LITIGIOSA)
Requerente: A.D. da S.E.A.
Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes
Requerida: A.M.S.G.A.
DESPACHO: "Especifiquem as provas. I." Macapá, 20.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 368/89 (SEP. JUD. LITIGIOSA)
Requerente: L.C.G. da S.
Advogado: Dra. Filomena Silva Valente
Requerido: G.G. da S.
DESPACHO: "Diga a Requerente, em dez dias, sobre a Contestação de fls. 76/76-Vº, sanando as irregularidades. I." Macapá, 16.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.078/92 (REV. DE ALIMENTOS)
Requerente: G.M. da S.S.
Advogado: Dr. João Ferreira dos Santos
Requerido: J.P.M. da S.
Advogado: Dra. Gilma Alves da Silva
DESPACHO: "Especifiquem as provas, indicando suas finalidades. I." Macapá, 17.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.
SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROCESSO Nº 1.826/94 (ALVARÁ JUDICIAL)
Requerente: F. de O.N. e outros.
Advogado: Dr. Dorival da Costa dos Santos
Requerido:
SENTENÇA: "Vistos, etc...ISTO POSTO, deiro o pedido, autorizando o primeiro requerente a proferir o levantamento dos valores pleiteados na inicial, com os rendimentos que houverem. Expeçam-se alvarás. Custas 'ex lege'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 17.06.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.209/93 (ALVARÁ JUDICIAL)
Requerente: M.O.D. da S.
Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo
SENTENÇA: "Vistos, etc...ISTO POSTO, deiro o pedido, - autorizando a requerente Maria Onaide Dias da Silva a receber os valores deixados pelo seu falecido pai, Barnabé Lopes Corrêa da Silva, com os rendimentos que houver, junto ao Banco do Brasil S/A e Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Amapá - AAPA, conforme documentos de fls. 03 dos autos. Expeçam-se alvarás. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

JOCENILDA DOS SANTOS DIAS
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 dias

AUTORA: LUIZA DOS SANTOS MACAVE
RÉU: ELIFAS OLIVEIRA MACAVE
PROCESSO: 1.348/93
AÇÃO: DIV. DIRETO LITIGIOSO
FINALIDADE: Intimação do réu, para que compareça a audiência de instrução e julgamento, de signada para o dia 30.06.94, às 09:00 horas.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, nº 1737, centro.

Macapá, 21.06.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTORA: TED MERALDO DE SOUZA ROCHA,
menor, rep. por MARIA ANA DE SOUZA ROCHA
RÉU: RAIMUNDO ALEX JONES DA SILVA
PROCESSO: 926/92
AÇÃO: INV. DE PATER. C/C ALIMENTOS
FINALIDADE: Intimação da representante legal do autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção do mesmo.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, nº 1737, centro
Macapá, 21.06.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

